



PODER EXECUTIVO

DIVERSOS

EXTRATO DOTERMO DE FOMENTO Nº04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025

A Prefeitura Municipal de Januária/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da autoridade competente, torna público o resultado do **Procedimento Administrativo Nº 04/2025, Dispensa De Chamamento Público Nº 01/2025**, na forma que segue:

OBJETO: Procedimento de dispensa de chamamento público com vista à celebração de Parceria estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Abrigo Lar de Jesus de Januária - MG, objetivando o repasse de valores arrecadados através de recursos oriundos de doação, formalizados por carta de destinação assinada por Aurenice Mota Teixeira, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, sendo indicada a entidade beneficiária a receber os recursos o Abrigo Lar de Jesus/MG, destinado à melhoria dos espaços da Entidade, instituição de longa permanência para pessoas idosas, cuja implantação de um sistema de energia solar trará benefícios significativos, como a redução dos custos operacionais e financeiros, permitindo a realocação de recursos para outras necessidades do acolhimento. A medida contribuirá para a autonomia energética da instituição e promoverá a sustentabilidade ambiental, fortalecendo o cuidado humanizado e responsável com as pessoas idosas acolhidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.079/2018.

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade do repasse de valores creditados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDI, oriundos através de doação, formalizados por carta de destinação assinada por Aurenice Mota Teixeira, conforme prevê o art.2-A, da Lei nº 12.213/2010, e uma vez que Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 30 inciso VI, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.079/2018, artigo 15, inciso III, viabilizada a dispensa de chamamento público, tendo em vista que foi acordado por meio de carta de destinação emitida pela doadora, a concessão do repasse de valores ao ABRIGO LAR DE JESUS DE JANUÁRIA/MG, diante da inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria, justifica-se a abertura do procedimento.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento firmado para repasse de valores à Organização da Sociedade Civil – OSCs.

FOMENTADOR: ABRIGO LAR DE JESUS DE JANUÁRIA - MINAS GERAIS – sediada na Avenida Coronel Cassiano, nº 60, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n. 21.372.990/0001-69.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
UNIDADE: 03 – (Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Januária)
14.241.0027.2017 – Manutenção das Políticas do Idoso.
3.5.04300 – Subvenções sociais. Fonte 1501000000 – Ficha 1817.

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO: julho a dezembro de 2025.

Prefeitura de Januária (MG), 09 de julho de 2025.

Monique Campos de Carvalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Professor Manoel Ambrósio, nº 845 – Centro - CEP 39480-000 – Januária (MG)
Contato: (38) 99884-5100 e-mail: smdsjanuaria@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DO EDITAL 008/2025 PROCEDIMENTO ADIMINISTRATIVO 010/2025

EDITAL 008/2025
PROCEDIMENTO
ADIMINISTRATIVO 010/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR
REGISTRO DE PREÇO Nº
001/2025
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
como referência os valores
unitários e totais em anexo no
termo de referência. (ANEXO I).
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA DESTINADOS A
SUPRIR AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
JANUÁRIA-MG.
RECEBIMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇO:
11/07/2025 às 08:00.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE
ESCLARECIMENTO ATÉ: dia
18/07/2025.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE
IMPUGNAÇÃO ATÉ: dia
18/07/2025.
RECEBIMENTO DAS
PROPOSTAS ATÉ: dia 23/07/2025
às 08:00.
ABERTURA DA SESSÃO

PÚBLICA: dia 23/07/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA
DE PREÇOS: dia 23/07/2025 às
08:01.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas
as referências de tempo no Edital,
no aviso e durante a sessão pública
observarão, obrigatoriamente, o
horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão
recebidas exclusivamente por meio
eletrônico no endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

FORMALIZAÇÃO DE
CONSULTAS:

Poderão ser formuladas conforme
estabelecido no edital no E-mail:
compras@januaria.mg.leg.br ou
leonardo@januaria.mg.leg.br

INFORMAÇÕES DO EDITAL SITE:
www.portaldecompraspublicas.com.br
e www.januaria.mg.leg.br

Leonardo Marques Costa
Pregoeiro

CONTRATO Nº030/2025

**Execução das atividades do
cargo de SEGURANÇA.**

Contrato que entre si celebram a
**CÂMARA MUNICIPAL DE
JANUÁRIA**, Estado de Minas
Gerais, com endereço à Av.
Marechal Deodoro da Fonseca, nº
202, centro, em Januária/MG,
inscrita no CNPJ sob nº
00.488.976/0001-55, neste ato
representada pelo seu Presidente
Vereador Sr. **NEIRIBERTO VIEIRA
DE SOUZA**, brasileiro, solteiro,
comerciante, residente e
domiciliado na Rua Alcirene Jaques
Tupinã nº 180, Bairro Jadete,
Januária-MG, portador do CPF nº
000.974.106-24, RG nº

26.522.745-8 SSP/SP doravante
denominada **CONTRATANTE** e
HELIO PEREIRA DE SOUZA,
brasileiro, casado, residente e
domiciliado na rua sete nº250 cs,
bairro: levianopolis, Januária-MG,
inscrito no CPF nº027.346.576-78
e portador de RG nº M-8.833.693,
SSP/MG, telefone (38)99740-9572,
doravante denominado
CONTRATADO.

Com fundamento no inciso IX do
artigo 37 da Constituição
Federal/88, por ser constatada a
necessidade de contratação de
servidor para exercer a atividade do
cargo de **SEGURANÇA**, **por
motivo de férias do titular do
cargo, na forma do Anexo I, da
LC 083/2011, por tempo
determinado**, firmam as partes o
presente Contrato que será regido
pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento
de Contrato Administrativo será a
execução das atividades do cargo
de **SEGURANÇA (LC083/2011)**.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

O presente contrato será por prazo
determinado, iniciando-se em
02/06/2025 e término em
26/10/2025, cientes as partes que a
continuidade da prestação de
serviços após o término do contrato
importará em nulidade de ajuste por
violação ao citado dispositivo legal,
assim como ao art. 37, da
Constituição Federal.

CLÁUSULA III - DO VALOR

Em contraprestação à execução do
presente contrato, ficará a
Contratante obrigada a remunerar o
Contratado, no valor atual
estabelecido para o cargo, qual
seja R\$ 2.705,16 (dois mil



setecentos e cinco reais e dezesseis centavos), com o direito a recebimento de todos os adicionais constantes da LC 083/2011, no que couber, às previstas no art. 56 da Lei Complementar nº 045/2004, inclusive diárias, em caso de deslocamento para fora do Município a serviço do Poder Legislativo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA IV - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, obrigando o CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da CONTRATANTE, desde que seja avisado e lhe será devido o pagamento por horas prestadas extras jornadas, adicional noturno quando ocorrer.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será usada a dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual da Câmara para o exercício de 2025, sob o nº 01.031.0001 2.204 Contratação de Pessoal por Tempo Determinado 3.3.1.90.04.00.00 / ficha 0022 Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA VI - DO COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO

Observando o que dispõe a LC 083/2011, Anexo I, o Contratado apresenta no presente ato, prova de habilitação para o cargo, qual seja Declaração de que o mesmo possui Ensino Fundamental Completo.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir

unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo de forma imediata, na forma da Lei, ou em caso de Concurso Público para provimento do cargo, que está em vias de realização.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Januária para dirimir quaisquer eventualidades em relação ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes reconhecem de forma expressa e aceitam plenamente, para todos os efeitos jurídicos e legais, não existir entre si, quaisquer vínculos de natureza empregatícia, sujeitos à Legislação Celetista.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado sujeitar-se-á às normas gerais da Contratante que, em nenhum momento, poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Januária/MG, 02 de Junho de 2025.

CONTRATANTE

PI Câmara Municipal de Januária

Ver: **Neiriberto Vieira De Souza**

CONTRATADO

Helio Pereira de Souza

PORTARIA Nº 031/2025

EDITAL Nº 006/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE JANUARIA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 202 - Centro, Januária - MG, 39480-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.488.976/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) PRESIDENTE Neiriberto Vieira de Souza, do outro lado, a empresa, ACLIMAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.527.561/0001-19, com sede na AV Coronel Cassiano, nº 750, Centro, na cidade de Januária MG, neste ato representada por Ricardo Rodrigues Ribeiro, portador da carteira de identidade nº MG 16.814.777, CPF: 112.511.176-35, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 008/2025 - Dispensa nº 006/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como instalação e desinstalação de



aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de diversas marcas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Januária/MG, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

LOTE 01					
ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serv.	15	Instalação do ar-condicionado de 9000 btus com os materiais de instalação de acordo com o manual Marcas Britânia, TCL, Atrato, Elgin, York, Consul e Komeko	378,95	5.684,25
2	Serv.	15	Desinstalação do Ar-Condicionado de 9000 btus de acordo com o manual. Marcas Britânia, TCL, Atrato, Elgin, York, Consul e Komeko.	101,50	1.522,50
3	Serv.	87	Higienização interna e externa de do ar-condicionado de 9000 btus de acordo com o manual. Marcas Britânia, TCL, Atrato, Elgin, York, Consul e Komeko.	108,27	9.419,49
4	Serv.	29	Recarga de fluido refrigerante (GÁS) e vedação do vazamento, ar condicionado de 9.000 btus. Incluso material e mão de obra. Marcas Britânia, TCL, Atrato, Elgin, York, Consul e Komeko.	270,68	7.849,72
5	Serv.	32	Troca de capacitor, incluso material e mão de obra Ar condicionado 9.000btus Marcas Britânia, TCL, Atrato, Elgin, York, Consul e Komeko	135,34	4.330,88
6	Serv.	09	Higienização interna e externa de do ar-condicionado de 32.000 btus de acordo com o manual. Marca Philco	121,80	1.096,20
7	Serv.	09	Recarga de fluido refrigerante (GÁS) e vedação do vazamento, ar condicionado 32.000 btus. Incluso materiais e mão de obra. Marca Philco	338,35	3.045,15
8	Serv.	03	Troca de capacitor, incluso material e mão de obra, Ar condicionado 32.000btus, Marca Philco	148,87	446,61

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E

GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 33.394,80,(trinta e três mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de

Referência.

9.1.3. - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

9.2.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no

edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Januária-MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.13 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de dispensa de licitação;

9.1.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Januária-MG.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA-

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O(a) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem

cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.



13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Januária-MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

01.031.0001.2004 –
3.3.90.39.000000 - ficha 021 - fonte 15000000

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Januária-MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá Câmara Municipal de Januária-MG, divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Januária-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Januária-MG, 08/ 07/2025.

Presidente da Câmara Municipal de Januária-MG

Contratante

Representante Legal

Razão Social da Empresa

RESOLUÇÕES

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 008/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JANUÁRIA/MG

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

Ementa: Aprova as Contas do Executivo Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2021 (Processo nº 1120593).

A Câmara Municipal de Januária/MG torna pública a Resolução nº 008/2024, aprovada em sessão ordinária realizada em 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Por lapso administrativo, a presente Resolução não foi publicada anteriormente no Diário Oficial, embora tenha sido afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal à época de sua aprovação. Procede-se, portanto, à sua publicação oficial para fins de regularização e ampla publicidade.

Neiriberto Vieira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Januária

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a filiação da câmara municipal de Januária à Associação para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas



Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, fica filiada a ASSOCIACAO PARA A MOBILIZACAO E UNIAO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.958.015/0001-13, com sede na Avenida Cula Mangabeira nº 210, sala 510, no bairro Cândida Câmara, CEP: 39.401-696 Montes Claros - MG.

Parágrafo único. A Câmara Municipal contribuirá mensalmente com valor definido em contrato ou convênio, respeitados os limites orçamentários e de conveniência administrativa.

Art. 2º A filiação poderá ser revista ou cancelada, a qualquer tempo, mediante deliberação da Mesa Diretora ou da maioria simples dos vereadores, mediante justificativa fundamentada e sem ônus adicional à Câmara.

Art. 3º O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária ou ordem de pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Os serviços e assessorias prestados pela associação destinam-se aos vereadores da Câmara Municipal, e, conforme disponibilidade e previsão contratual, poderão incluir servidores efetivos e comissionados

Art. 6º Esta Resolução entra em

vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Januária,
09 de julho de 2025**

Vereador Macarrão/PODE

Presidente

Vereadora Mônica Cordeiro/PMN

1º Secretária